LEI Nº 5.632, DE 21/07/2015

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR E TRANSFERIR TERRENOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Gil Baiano, Presidente da Câmara de Vereadores de Canoinhas, nos termos do Art. 44, § 7º, da Lei Orgânica do Município; Faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte:

L E I

**Art. 1°** Fica o Município de Canoinhas, através do Fundo Rotativo Habitacional do Município – FROHAB, autorizado a alienar as seguintes áreas:

**I -** Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 04, quadra nº. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob nº 24.050;

**II -** Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 08, quadra nº. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob nº 24.054;

**III -** Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 09, quadra nº. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob nº 24.055;

**IV -** Área de 675,00m² (seiscentos e setenta e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 10, quadra nº. 1.444 do Loteamento Zaniolo II, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob nº 24.056;

**V -** Área de 525,00m² (quinhentos e vinte e cinco metros quadrados), constituído pelo lote nº. 21, quadra nº. 1.130 do Loteamento Bom

Sucesso, situado nesta cidade no Bairro Campo d'Água Verde, pertencente à Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Canoinhas sob n° 8.590;

**Art. 2°** Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

**§ 1°** O valor fixado para comercialização do imóvel não poderá exceder o seu valor venal.

**§ 2°** Os recursos provenientes da venda do referido imóvel serão geridos pelo FROHAB.

**Art. 3°** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de julho de 2015.

**Vereador Gil Baiano**
Presidente da Câmara

Registrada e publicada a presente Lei na Câmara de Vereadores de Canoinhas, em 21/07/2015.

José Luiz Lacowicz
Secretário Legislativo